

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**“P018/2023 - Aquisição de serviços de seguros para o período de
2 anos - 01/07/2023 a 30/06/2025 (79334/2023)”**

CONCURSO PÚBLICO

Índice

Parte I - Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Contrato

Cláusula 3ª - Duração do Contrato

Cláusula 4ª - Condições de Pagamento

Cláusula 5ª - Subcontratação e cessão da Posição Contratual

Cláusula 6ª - Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 7ª - Forma de prestação de serviço

Cláusula 8ª - Preço Base

Cláusula 9ª - Resolução por parte do Contraente Público

Cláusula 10ª - Resolução por parte do prestador de serviços

Cláusula 11ª - Penalidades Contratuais

Cláusula 12ª - Força maior

Cláusula 13ª - Comunicações de notificações

Cláusula 14ª - Dever e sigilo

Cláusula 15ª - Contagem de prazos

Cláusula 16ª - Seguros

Cláusula 17ª - Foro competente para a resolução de litígios

Cláusula 18ª - Responsabilidade

Cláusula 19ª - Legislação aplicável

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 20ª - Composição do Plano de Seguros

Cláusula 21ª - Ramo de Acidentes de Trabalho

Cláusula 22ª - Pagamento das incapacidades temporárias e despesas médicas

Cláusula 23ª - Ramo acidentes pessoais – órgãos autárquicos

Cláusula 24ª - Outras Coberturas e Capitais Seguros

Cláusula 25ª - Ramo de acidentes pessoais – Bombeiros

Cláusula 26ª - Ramo acidentes pessoais - Grupo (CEI / POC/ OUTROS)

Cláusula 27 - Ramo acidentes pessoais – Grupo - Voluntários

Cláusula 28ª - Ramo acidentes pessoais – Grupo – Desporto, Cultura e Recreio

Cláusula 29ª - Ramo automóvel

Cláusula 30ª - Seguro de Responsabilidade Civil da Autarquia

Cláusula 31ª - Regulação de sinistros

Cláusula 32ª - Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos

Cláusula 33ª - Avaliação, alocação e gestão dos seguros

Cláusula 34ª - Garantias mínimas

Cláusula 35ª - Informações complementares

Cláusula 36ª – Outras Informações

Parte I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros através da contratação de apólices de seguros, conforme cláusulas técnicas constantes na Parte II deste caderno de encargos e que decorrem da atividade do Município de Ourém, com a seguinte composição:

- Lote n.º 1 - Seguro de Acidentes de Trabalho.
- Lote n.º 2 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas:
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – Corpo Ativo e Corpo não Ativo;
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – CEI's \ POC's \ OUTROS;
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Voluntários;
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual e Periódica (anexo 1).
- Lote n.º 3 - Seguros Frota Automóvel (Anexo 2 e Anexo 3).
 - Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Cadernos de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alienas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela a ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalece o primeiro, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Duração do Contrato

O contrato tem duração 2 anos a contar do início da sua execução (Período previsto entre 01/07/2023 a 30/06/2025), sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma.

Cláusula 4ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento dos prémios será efetuado pelo Município de Ourém, após a emissão do Aviso Cobrança, por apólice, a enviar pelo prestador de serviços, com a antecedência de 30 dias úteis, relativamente à data do seu vencimento.
2. O pagamento dos prémios será efetuado trimestralmente, em prestações de igual valor, sendo eventuais acertos efetuados por faturação posterior ou nota de crédito.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Ourém, quanto aos valores indicados nos Avisos/Recibo, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso/Recibo corrigido, suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 1 desta Cláusula.

4. Não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 5ª

Subcontratação e cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual depende de autorização do Município de Ourém, nos termos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 6ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas suas especificações técnicas, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme Planos de Seguros constante na parte II do presente caderno de encargos;
 - b. Designar um gestor do contrato, de forma a garantir a uma interligação eficaz com o Município de Ourém, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à designação;
 - c. Deverão ser disponibilizadas Linhas de apoio, disponíveis 24 horas, 7 dias/semana;
 - d. Não proceder a qualquer alteração das taxas ou apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal;
 - e. Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
 - f. Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes as condições em que são prestados os serviços bem como ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- g. Ministrar formação aos trabalhadores do Município de Ourém no âmbito dos seguros, num total de 35 horas / ano;
 - h. Obrigação de prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais;
 - i. Obrigação de informar o Município de Ourém das alterações verificadas durante a execução do contrato, designadamente referentes aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços de seguro celebrados; ao nome ou denominação social; ao endereço ou sede social ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
 - j. Obrigação, que recai sobre a seguradora, de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento de sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
 - k. Obrigação, que recai sobre a seguradora, de pagar indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do Município de Ourém e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias úteis sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços não tiver realizado a sua obrigação, por causa não justificada ou que lhe venha a ser imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.
2. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea d) do número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produz efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitam e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Forma de prestação de serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade semestral, reuniões de coordenação com representantes do Município de Ourém, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser efetuadas mediante prévia convocação escrita por parte do prestador de serviços, a qual deve conter os pontos fundamentais a tratar com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência.
3. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia / dias por semana) à ocorrência de sinistros.
4. A linha telefónica referida no ponto anterior servirá igualmente para a marcação de peritagem, no prazo de 24 horas.
5. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.
6. Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá que comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.
7. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.
8. Podem ainda ser convocadas reuniões extraordinárias por ambas as partes, obedecendo ao disposto no n.º 2 da presente cláusula, por motivo devidamente fundamentado.

Cláusula 8ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ourém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no Caderno de Encargos.
2. O preço global da prestação de serviços não poderá ser superior a 435.000,00 Euros, repartido da seguinte forma:

- Lote n.º 1 - 275.000,00 Euros
- Lote n.º 2 – 70.000,00 Euros
- Lote n.º 3 – 90.000,00 Euros

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ourém (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição de transporte, armazenagem e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. O Município de Ourém pode, a todo o tempo, resolver o contrato, mediante comunicação enviada por correio registado, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, com antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data em que a resolução produz efeitos.
2. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser imposta por parte do Município de Ourém com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
3. O montante do prémio a devolver pelo prestador de serviços ao Município de Ourém, na situação referida no número um, será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços só pode resolver o contrato na data do seu vencimento, por correio registado, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação ao vencimento anual ou, fora daquele vencimento, com fundamento previsto na lei.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

- 1 - O adjudicatário deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição ao C.E.. Os serviços prestados que não estiverem a ser executados de acordo com o estabelecido nas condições técnicas especiais deste C.E., serão sujeitos a penalizações, a descontar diretamente nos prémios trimestrais apresentados.
 - a) Por cada dia de em que não seja efetuado ato médico e ou exames complementares, no termos previstos no presente Caderno de Encargos será aplicada uma penalidade de 50.00 Euros/dia. Esta penalidade será descontada no valor do prémio trimestral.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Ourém decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade devido a caso de força maior, entendendo-se por tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivo de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação, ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento das normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidos a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte por correio registado, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Comunicações de notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constante do contrato deve ser comunicada à outra parte, por correio registado, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 14ª

Dever e sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação referente ao Município de Ourém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou referente à execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16ª

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município de Ourém, sempre que entender conveniente, poderá exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo máximo de 5 dias úteis.

Cláusula 17ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do o contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 18ª

Responsabilidade

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Ourém, seus trabalhadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros conforme clausula 16ª.
2. Se o Município de Ourém tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo aquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver a pagar.
3. O Município de Ourém não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 20^a

Composição do Plano de Seguros

1. O Plano de seguros é composto pelos seguintes seguros:

- Lote n.º 1 - Seguro de Acidentes de Trabalho.
- Lote n.º 2 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas:
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – Corpo Ativo e Corpo não Ativo;
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – CEI's \ POC's \ OUTROS;
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Voluntários;
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual e Periódica (anexo 1).
- Lote n.º 3 - Seguros Frota Automóvel (Anexo 2 e Anexo 3).
 - Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias.

2. No plano de seguros contratado, não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, com exceção do seguro de responsabilidade civil e apólice frota, nas suas alíneas c) e d).

Cláusula 21^a

Ramo de Acidentes de Trabalho (lote 1)

1. Objeto – O seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores que exercem funções públicas compreende a transferência da totalidade da responsabilidade do Município para o prestador de serviços em caso de acidente de trabalho de acordo com a legislação em vigor (Decreto Lei 503/99, de 20 de novembro e - Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro, na suas versões atualizadas, e demais

legislação aplicável), relativamente aos trabalhadores que constem nas folhas de férias a fornecer mensalmente pelo Município de Ourém ao prestador de serviços:

- a) Quantidade estimada de trabalhadores – RPSC – 200 / ano;
- b) Quantidade estimada de trabalhadores – RGSS – 400 / ano;
- c) Capital Seguro estimado – 8.000.000.00 euros / ano.

2. Outras condições:

- a. Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário.
- b. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficam a cargo da seguradora.
- c. Na apólice de acidentes de trabalho, todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias IT's são pagas de acordo com o artigo 15º e artigo 19º do Decreto – lei 503/99, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável, (salário ílquido incluindo os subsídios regulares / constantes nas folhas de férias) diretamente ao Município de Ourém, uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os trabalhadores se encontrem temporariamente incapacitados para o seu trabalho.
- d. Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável;
- e. Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;
- f. O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4º do Decreto – Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

- i. Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos tremais, fisioterapia, e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qualquer for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda: O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada; A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada; Quando do acidente resultar a inutilização de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição; Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultante do acidente;
 - ii. Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja: No caso deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada; quando médico assistente ou a junta médica declarar o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.
- g. O direito à reparação em dinheiro compreende:
- i. Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;

- ii. Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;
- iii. Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa: Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal; O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerada terceira pessoa; o montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.
- h. Subsídio para readaptação da habitação;
- i. Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
- j. Despesas de funeral e subsídio de morte: Despesas de funeral – 4 x remuneração mínima garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver transladação; Subsídio por morte – 12 X remuneração mínima garantida mais elevada; Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;
- k. Incapacidade temporária;
- l. Incapacidade permanente parcial e absoluta;
- m. Deverá ser disponibilizada uma linha acidentes de trabalho, disponível 24h/dia, 7 dias/semana;
- n. Celebração de acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, as quais devem ter no mínimo, cumulativamente, os serviços de Medicina Geral e Enfermagem, em horário análogo com o praticado pelos trabalhadores do Município, sedeadas no Concelho de Ourém, uma delas na Cidade de Ourém, para assistir sinistrados de acidentes de trabalho.
- o. Acesso aos meios complementares de diagnóstico entendidos como necessários (Fisioterapia, Análises Clínicas, e outros) clinicamente entendidos como necessários, no prazo de 24 horas, na área do concelho de Ourém, salvo se o adjudicatário comprove documentalmente qualquer facto impeditivo.

- p. Celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sedeadas no Concelho de Ourém, uma delas na Cidade de Ourém, por forma a isentar os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao prestador de serviços.
- q. No final do contrato, será efetuado acerto relativo ao montante do prémio variável.

3. Índice de Sinistralidade:

2019	2020	2021	2022
16 Sinistros 384 dias	24 Sinistros 550 dias	15 Sinistros 230 dias	10 Sinistros 143 dias

Nota: Sinistralidade de 2022, referente ao 1º. Semestre.

Cláusula 22ª

Pagamento das incapacidades temporárias e despesas médicas

1. As indemnizações por incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta com entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando se encontra de baixa por Acidente de Trabalho.
2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

Cláusula 23ª

Ramo acidentes pessoais – órgãos autárquicos (lote 2)

1. Condições – órgãos autárquicos: Pretende-se um seguro de acidentes pessoais sem franquia em despesas de tratamento, enquadrado pela Lei 29/87, de 30 de junho, com a redação dada pela Lei 52-A/2005, de 10 de outubro, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável, nos seguintes moldes:

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento
1 Presidente	225.000,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €
4 Vereadores em Regime de Permanência	225.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €
2 Vereadores em Regime de Não Permanência	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €
1 Presidente da Assembleia	225.000,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €
33 Membros da Assembleia	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €

Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença), o segurador assume a cobertura de tais substituições / suspensões temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador, quando devidamente comprovado pela entidade adjudicante.

2. Riscos a Segurar:

- Eleitos locais em regime de permanência — Risco Profissional;
- Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal - Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).

3. Outras condições:

- Celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sedeadas no Concelho de Ourém, uma delas na Cidade de Ourém, por forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao prestador de serviços;
- Celebração de acordos com pelo menos 2 clínicas / consultórios no Concelho de Ourém, uma delas na Cidade de Ourém as quais devem ter no mínimo, os serviços de Medicina Geral, Fisioterapia, Análises Clínicas e Enfermagem.

4. Índice de Sinistralidade:

2019	2020	2021	2022
0 sinistros	0 Sinistro	0 Sinistro	0 Sinistro

Nota: Sinistralidade de 2022, referente ao 1º. Semestre.

Cláusula 24ª**Outras Coberturas e Capitais Seguros**

Derrogado o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e /ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- Estomatologia.

Cláusula 25ª**Ramo de acidentes pessoais – Bombeiros (lote 2)**

1. Condições – Bombeiros: Pretende-se um seguro de acidentes pessoais “apólice aberta”, com prémio estornável, em função das alterações verificadas no decorrer do contrato, sem franquia em despesas de tratamento, e, em conformidade com a Portaria n.º 123/2014 de 19 de junho, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Corporações	Corpo Ativo	Corpo Não Ativo
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Caxarias	109	90

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fátima	115	63
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ourém	144	99
Total de elementos	368	252
Total médio estimado, para efeitos de cotação	450 / ano	350 / ano

2. Coberturas/Capitais: as obrigatórias previstas na Lei, incluindo:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de fumos, asfixia, insolação, afogamento e hipotermia;
- Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
- Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- Lesões corporais em consequência da prática de atividades desportivas no âmbito da cooperação ou intercooperações;
- Lesões corporais ocorridas no percurso de e para a corporação (apresentar-se ao serviço) independentemente do meio de transporte utilizado;
- Inclusão de pessoas com idade superior a 70 anos;
- Despesas de transporte, incluídas nas despesas de tratamento, que obedeçam às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão;
- Incapacidade temporária e absoluta, originada por acidente ocorrido no exercício da função de bombeiros, sem limite de tempo;
- Reconstrução cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;

- Estomatologia.

3. Outras condições:

- a. Celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sedeadas no Concelho de Ourém, uma delas na Cidade de Ourém, por forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao prestador de serviços;
 - b. Celebração de acordos com pelo menos 2 clínicas / consultórios no Concelho de Ourém, uma delas na Cidade de Ourém as quais devem ter no mínimo, os serviços de Medicina Geral, Fisioterapia, Análises Clínicas e Enfermagem.
4. O segurador considerará como data efetiva de inclusão / exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão /saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador.
5. O segurador procederá à atualização automática dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que estes forem alterados.
6. Os concorrentes obrigam-se a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, resultante da indexação legal à RMMG (retribuição mínima mensal garantida) que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro.
7. Para além do valor global os concorrentes deverão indicar o preço unitário por ativo e não ativo.
8. Índice de Sinistralidade:

2019	2020	2021	2022
2 Sinistros	7 Sinistros	2 Sinistros	1 Sinistros

Nota: Sinistralidade de 2022, referente ao 1º. Semestre.

Cláusula 26ª

Ramo acidentes pessoais - Grupo (CEI / POC / OUTROS) (lote 2)

1. Condições – Pretende-se um seguro de acidentes pessoais “apólice aberta”, com prémio estornável, em função das alterações verificadas no decorrer do contrato sem franquia, para os participantes em programas e/ou atividades ocupacionais, bem como bolsas, estágios, Contratos de Emprego-Inserção e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, quer sejam remunerados, ou não.

2. Coberturas:

- Morte ou Invalidez Permanente		75.000.00 €
- Despesas de Tratamento e Repatriamento		15.000.00 €
- Incapacidade Temporária (dia)	(*)	30.00 €
- Despesas de Funeral		5.000.00 €
- Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes - máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento referidas anteriormente.		

(*) A Cobertura de incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

3. Outras Condições:

a) O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades, durante o percurso entre o domicílio e o local de exercício da atividade e o seu regresso, assim como, as deslocações ao IEFP ou à Segurança Social, por motivo de convocação e ainda as deslocações para efetuar quaisquer diligências de procura de emprego, em qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

b) Em caso de sinistro o mesmo é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo de Acidentes de Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

4. Quantidade máxima anual: 30 participantes / ano.

5. Para além do valor global os concorrentes deverão indicar o preço unitário.

6. Índice de Sinistralidade:

2019	2020	2021	2022
0 Sinistros	0 Sinistros	0 Sinistros	1 Sinistros

Nota: Sinistralidade de 2022, referente ao 1º. Semestre.

Cláusula 27ª

Ramo acidentes pessoais – Grupo – Voluntários (lote 2)

1. Condições – Pretende-se um seguro de acidentes pessoais “apólice aberta”, com prémio estornável (se o valor anual for superior a 12 euros), em função das alterações verificadas no decorrer do contrato, sem franquias, para os participantes em programas e/ou atividades de voluntariado.

2. Coberturas:

- Morte ou Invalidez Permanente		25.000.00 €
- Despesas de Tratamento e Repatriamento		2.500.00 €
- Incapacidade Temporária (dia)	(*)	20.00 €

(*) A Cobertura de incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

3. Outras Condições:

- O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades desempenhadas;
- Em caso de sinistro o mesmo é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo de Acidentes de Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

4. Quantidade máxima anual: 50 participantes / ano.

5. Inclusão de pessoas com idade superior a 70 anos

6. Para além do valor global os concorrentes deverão indicar o preço unitário.

7. Índice de Sinistralidade:

2019	2020	2021	2022
0 Sinistros	0 Sinistros	0 Sinistros	0 Sinistros

Nota: Sinistralidade de 2022, referente ao 1º. Semestre.

Cláusula 28ª

Ramo de Acidentes Pessoais – Seguro de Grupo Utentes das Instalações Desportivas, Recreativas, Culturais e Outras (lote 2)

1. Condições – Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, sem nomes e sem franquias em despesas de tratamento, de acordo com o Decreto-Lei nº. 10/2009, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.
2. Âmbito:
 - a) Ficam garantidos os participantes em acontecimentos de natureza acidental, sofrido nas atividades promovidas pelo segurado e utentes / utilizadores ou clientes que utilizem em regime livre as instalações e espaços desportivos de uso público;
 - b) As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais o concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade;
 - c) Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos;
 - d) O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante o período da atividade;
 - e) Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter turístico, desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano;
 - f) Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter turístico, desportivo, musical, cultural e de recreio ou educativo;

g) Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio e as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não.

3. Coberturas / Capitais por Pessoa:

- Morte	a)	30.000,00 €
- Invalidez Permanente	b)	30.000,00 €
- Despesas de Tratamento e Repatriamento		5.000,00 €
- Despesas de Funeral		2.500,00 €
- Incapacidade Temporária (dia)	(*)	20.00 €

a) Aplica-se a menores de 14 anos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril;

b) Não se aplica a maiores de 70 anos.

(*) A Cobertura de incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

4. Condições Especiais:

a) Em caso de sinistro o mesmo é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo de Acidentes de Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro;

b) Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação, ou substituição de próteses e/ ortóteses;
- As despesas de transporte que se adequam à natureza da lesão;
- No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

5. Outras Condições - Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante o evento, utilização do espaço e/ou instalação garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local.

6. Informações:

a) Para efeitos de tarifação deverá ser considerado que a maioria das pessoas participa em atividades e/ou eventos com uma duração inferior a 1 dia (ex: caminhadas, exposições e feiras);

b) As atividades Desportivas, Culturais e de Recreio praticadas, são previsivelmente e maioritariamente “tipo caminhadas” e de apenas 1 dia, estimando-se as descritas no anexo 1, do presente Caderno de Encargos.

7. Índice de Sinistralidade:

2019	2020	2021	2022
0 Sinistros	0 Sinistros	0 Sinistros	0 Sinistros

Nota: Sinistralidade de 2022, referente ao 1º. Semestre.

Cláusula 29ª

Ramo automóvel (lote 3)

1. Objeto: pretende-se uma apólice de frota que inclua os veículos, viaturas e máquinas, propriedade do Município de Ourém, incluindo as cobertas por contratos de seguros válidos existentes, mas que, entretanto, se vierem a vencer nas respetivas datas, de acordo com os elementos constantes no Anexo 2 e 3.

2. Coberturas:

a. As coberturas pretendidas para os veículos constantes no Anexo 2 do presente caderno de encargos correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar a responsabilidade civil decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, seus reboques e semirreboques perante terceiros, transportados ou não,

por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da lei.

3. Outras condições:

- a. Não aplicação de agravamento de cobertura de Responsabilidade Civil, decorrente da idade dos veículos a segurar;
- b. Inexistência de agravamentos por sinistralidade. A retarificação do contrato deverá depender apenas do comportamento da totalidade dos veículos a segurar;
- c. Não aplicação de encargos de fracionamento dos prémios;
- d. Na proposta deverão ser identificados os prémios por viatura;
- e. Independentemente das condições de pagamento as cartas verdes são emitidas por um ano;
- f. Para a cobertura de «veículo de substituição» o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car, sediado no concelho.

4. Índice de Sinistralidade

2019	2020	2021	2022
5 - Sinistros (culpa CMO) 2 - Sinistros (culpa terceiro) 2 - QIV – Reparação 4 - QIV - Substituição 1 – Assistência Viagem	4 - Sinistros (culpa CMO) 3 - QIV – Reparação 3 – QIV – Substituição 3 – Assistência Viagem	6 - Sinistros (culpa CMO) 1 - Sinistros (culpa terceiro) 3 - QIV – Reparação 2 – QIV - Substituição	1 - Sinistros (culpa CMO) 2 - Sinistros (culpa terceiro) 2 – QIV - Substituição

Nota: Sinistralidade de 2022, apenas do 1º. Semestre.

Cláusula 30ª

Seguro de Responsabilidade Civil da Autarquia (lote 3)

1. Atividades do Município: Pretende-se garantir o pagamento de indemnizações exigíveis ao Município de Ourém, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, mas não exclusivamente, em aplicação da Lei nº

67/2007, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei nº 31/2008, de 17 de Julho, e dos artigos 491º, 492º, 493º, 500º e 501º do Código Civil, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável, sejam imputáveis no exercício da sua atividade;

2. Coberturas: a título meramente enunciativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento de indemnizações devidas a terceiros, resultante da responsabilidade civil do segurado derivada:

- a. Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências do Segurado, incluindo os trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
- b. Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c. Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação, reabilitação ou outra;
- d. Da queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- e. Da queda de materiais das viaturas do Município em circulação, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- f. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação dos elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos;
- g. Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- h. De incêndio e/ou explosão;
- i. Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
- j. Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores;
- k. Dos trabalhos de abertura de valas e pavimentos, de reparação de arruamentos, reposição de pavimentos e abertura, reparação, conservação e manutenção de redes de águas, quando tais trabalhos forem executados por administração direta,

incluindo os danos decorrentes de falta de sinalização ou sinalização deficiente dos trabalhos;

- l. Danos decorrentes de tampas de saneamento, caixas de visita, sumidouros ou más condições de conservação e/ou manutenção das redes de saneamento e de águas;
- m. De danos causados a condutas, cabos ou instalações subterrâneas;
- n. De danos causados a cabos e instalações aéreas;
- o. Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- p. De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- q. Da organização, promoção e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional, incluindo a utilização e montagem de estruturas amovíveis, com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;
- r. Da exploração e gestão do conjunto de serviços camarários, tais como: feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins de infância e escolas primárias, lares de 3ª. idade, parques infantis, espaços públicos e outros espaços culturais ou educacionais;
- s. Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado e queda accidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;
- t. Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;
- u. Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;
- v. De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- w. Da propriedade de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;

- x. Da exploração, manutenção e conservação de oficinas estaleiros e parques de estacionamento (considerando-se terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não trabalhadores do tomador);
- y. Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- z. Da laboração de máquinas e gruas quer sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- aa. Do uso do Posto de Abastecimento de Combustível existente no Estaleiro Municipal, nos termos do Decreto-Lei 267/2002 de 26 de novembro, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável;
- bb. Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Autarquia ou voluntários, quando ao serviço humanitário da comunidade;
- cc. Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- dd. Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção de estradas municipais;
- ee. Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- ff. Da propriedade ou guarda de animais;
- gg. Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- hh. Pelas obras, trabalhos, prestações de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- ii. Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

- jj. De deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, conforme art.º 31 do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 350.000,00 €, por sinistro e período do seguro, sendo automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- kk. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme art.º 11 do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril e posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 200.000,00 €, por sinistro e período do seguro, de acordo com a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto;
- ll. Da exploração de sistemas de recolha de lixo, nomeadamente operações de recolha, carga e descarga de contentores do lixo;
- mm. Fica garantida a responsabilidade civil por danos causados a terceiros ou empregados por intoxicação e/ou envenenamento alimentar por alimentos e /ou bebidas fornecidas e / ou preparadas pelo segurado nas instalações de restauração por si geridas. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máxima de € 200.000.00 por sinistro e anuidade;
- nn. Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- oo. Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;

- pp. Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, com sublimite de € 50.000,00;
- qq. De deficientes condições de instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção, de harmonia com toda a legislação em vigor;
- rr. De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de harmonia com toda a legislação em vigor.

3. Outras informações:

Foi delegado na empresa “Tejo Ambiente Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, S.A., E.I.M.”, os serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos”.

4. Limite da indemnização:

- a. O limite da indemnização, por sinistro e anuidade, é de 1.000.000,00 €;
- b. Outros sublimites, conforme enunciado e legislação em vigor.

5. Franquia:

- a. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento;
- b. Fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor dos prejuízos, com um valor mínimo de 250,00 €.

6. Índice de Sinistralidade

Ano Qta.	Indemnizações Pagas	
	Valor Município	Valor Seguradora(s)
2019 9 7 20	4 905.00 s/responsabilidade da CMO (entidades externas e / ou arquivadas)	 7 410.00 **
2020 4 4 10	508.00 s/responsabilidade da CMO (entidades externas e / ou arquivadas)	 5 105.00 **
2021 2 7 23	1 605.00 s/responsabilidade da CMO (entidades externas e / ou arquivadas)	 3 605.00 **
2022 * 5 1 7	1 010.00 s/responsabilidade da CMO (entidades externas e / ou arquivadas)	 (em análise)

* Sinistralidade de 2022, apenas do 1º. Semestre

** Sem dedução da franquia

Cláusula 31ª

Regulação de sinistros

Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado no âmbito de cobertura, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência do segurado;

Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/ lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

- Realizar as peritagens no prazo de oito dias úteis após a receção da participação se tal tiver lugar;
- Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta dias úteis a contar da receção da participação, informando previamente o tomador e o terceiro/ lesado, por escrito;
- Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- Serão pagos ao lesado os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;

- e. Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

Cláusula 32ª

Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos

As empresas de seguros concorrentes, com as quais o Município de Ourém tenha contratos de seguro celebrados à data da publicação do anúncio do presente concurso, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados após adjudicação deste concurso, com estorno dos prémios “Pró Rata Temporis”, a 100%.

A transferência dos contratos existentes à data da publicação do anúncio do concurso de empresas de seguros que não sejam concorrentes, efetuar-se-á 30 dias após o pedido de anulação solicitado pelo Município.

Os contratos de seguro terão início a 01 de julho de 2023.

Cláusula 33ª

Avaliação, alocação e gestão dos seguros

Após decisão de adjudicação, o prestador de serviços encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros contratados.

Após a colocação dos seguros na seguradora adjudicatária, o prestador de serviços de seguros apoiará o Município em tudo que se relacione com a gestão da sua carteira de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Dos trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviços de seguros não poderão resultar quaisquer ónus ou encargos para o Município, não podendo igualmente a entidade adjudicatária invocar a condição da mediadora de seguros, como entidade gestora da carteira de seguros do Município, para alterar as condições propostas a concurso.

Cláusula 34ª

Garantias mínimas

Todos os seguros deverão ter as garantias mínimas exigidas por lei.

Cláusula 35ª

Informações complementares

O Orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2023, é o seguinte:

Orçamento para 2023	População (censos 2021)	Área total do concelho (km2)
56.524.250,00 milhões de euros	44.538	416,57 Km 2

* Dados provisórios do INE

Cláusula 36ª

Outras Informações

Atendendo à conjuntura atual, o impacto da Pandemia de Covid-19, a qual veio contribuir para uma alteração significativa nas atividades do Município, as previsões foram consideradas tendo como referência os anos anteriores e as perspetivas futuras.

Ourém, 2 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO 1 – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual e Periódica

Atividade	Quantidade Part. / Ano Estimados	Obs.
Atividades Noturnas Biblioteca / Museu	100	
ATL / Clubes Aprender e Brincar	260	
Aulas / Atividades Aquáticas	700	
Recriação da Via Sacra	100	
Férias Arqueológicas / Semana Aventura	100	
Desporto / Ginástica Sénior	250	
Jogos Tradicionais	100	
Campanhas de Sensibilização Ambiental	100	
Ourém está ativo – Div. Activ. Desportivas	400	Colaboração c/ Ginásios, Academ. e Assoc.
Semana da Juventude	1000	
Passeio Sénior	2000	
Passeios com História	200	
Caminhadas Diversas	1000	Colaboração c/ Freg. e Associaç.Diversas
Provas de BTT	50	
Move Week	500	
Atividade Física em Ambiente Laboral	50	

Atividades maioritariamente de apenas de 1 dia

ANEXO 2 – Listagem da Frota automóvel

Identificação Veículo								Coberturas Contratadas				
Categoria	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matric.	CC	PB	Lot.	Capital RC	AV	DP	QIV	Ocup
Ligeiro Mercad.	IVECO	DAILY 35 C	56-46-UN	15-01-2003	2.286	3.5	7	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Mercad.	IVECO	DAILY CHAS	85-66-GO	17-04-1996	2.5	3.5	7	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Mercad.	FORD	TRANSIT CONN	24-HL-45	24-03-2009	1.753	2.34	2	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Mercad.	NISSAN	TRADE 100 DC/3	29-71-LF	28-05-1998	2.953	3.5	7	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Mercad.	TOYOTA	LAND CRUIS	OT-83-84	30-05-1984	2.977	2.54	3	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Mercad.	NISSAN	URLGO 21 SFA	XD-68-25	05-07-1991	2.494	2.55	6	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Mercad.	NISSAN	URLGO 21 SFA	XD-68-26	05-07-1991	2.494	2.55	6	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Mercad.	IVECO	35-C11D	76-80-OG	15-10-1999	2.8	3.5	7	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Mercad.	LAND ROVER	110 DEFEND	83-33-LX	12-11-1998	2.494	3.05	3	Obrigatório	0 km		500	25000
Ligeiro Mercad.	TOYOTA	DYNA	64-20-XQ	30-06-2004	2.494	3	3	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Mercad.	NISSAN	AVLVD22	48-92-TG	26-03-2002	2.488	2.86	3	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Mercad.	MITSUBISHI	L 200	XB-54-42	12-06-1991	2.477	2.51	2	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Mercad.	FORD	TRANSIT 190 CH	80-88-GH	24-02-1996	2.496	3.5	7	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Mercad.	IVECO	35.8.1 D	85-63-GO	17-04-1996	2.5	3.5	3	Obrigatório	0 km		500	
Lig. Merc.c/reb.até 300	MITSUBISHI	CANTER	76-GA-08	26-06-2008	2.977	3.5	3	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Misto	NISSAN	JY 260 LFO	UL-95-98	03/04/1990	2.826	2.55	9	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Passag.	OPEL	J9-MOVANO	43-20-SH	15/09/2001	1.871	2.8	9	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Passag.	OPEL	J9-MOVANO	43-21-SH	12-09-2001	1.871	2.8	9	Obrigatório	0 km		500	25000
Ligeiro Passag.	OPEL	J9-MOVANO	43-38-SH	12-09-2001	1.871	2.8	9	Obrigatório	0 km		500	25000
Ligeiro Passag.	OPEL	J9-MOVANO	43-47-SH	01-09-2001	1.871	2.8	9	Obrigatório	0 km		500	25000
Ligeiro Passag.	OPEL	J9-MOVANO	43-51-SH	01-09-2001	1.871	2.8	9	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Passag.	RENAULT	CLIO II DI	87-94-TF	20-03-2002	1.461	1.535	5	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Passag.	RENAULT	CLIO II DI	87-85-TF	20-03-2003	1.461	1.535	5	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Passag.	VOLKSWAGEN	GOLF	30-04-TE	06-03-2002	1.896	1.8	5	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Passag.	MERCEDES-BEN	110 CDI	65-29-TM	13-05-2002	2.148	2.7	9	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Passag.	RENAULT	JD-MASTER	25-56-QE	18-08-2000	2.499	2.8	9	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Passag.	Skoda	Fabia 1,4TDI	75-QI-53	17,09,2015	1422	1611	5	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Passag.	Skoda	Fabia 1,4TDI	75-QI-54	17,09,2015	1422	1611	5	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Passag.	Skoda	Fabia 1,4TDI	75-QI-55	17,09,2015	1422	1611	5	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Passag.	Skoda	Fabia 1,4TDI	75-QI-57	17,09,2015	1422	1611	5	Obrigatório	0 km		500	
Ligeiro Passag.	Skoda	Fabia 1,4TDI	75-QI-59	17,09,2015	1422	1611	5	Obrigatório	0 km		500	
Lig. Pass.(MeDePa)	RENAULT	CLIO 2 SBR8EF	43-72-XU	06-08-2004	1.461	1.51	2	Obrigatório	0 km		500	
Lig. Pass. Especial	OPEL	J9-MOVANO	43-37-SH	12-09-2001	1.871	2.8	9	Obrigatório	0 km		500	
Pes. Merc.(Cisterna)	VOLVO	FL 6	21-86-UV	09-04-2003	5.48	19	2	Obrigatório			500	
Pesado Mercad.	DAF	FAT 85 330	43-40-HA	11-07-1996	11.627	26	2	Obrigatório			500	
Pesado Mercad.	VOLVO	FL-L-12-43	67-91-VP	27-10-2003	5.48	12	7	Obrigatório			500	
Pesado Mercad.	VOLVO	N10-46	OQ-34-22	13-02-1991	9.603	26	3	Obrigatório			500	
Pesado Mercad.	VOLVO	N 10-46	OQ-34-21	01-02-1991	9.6	26	3	Obrigatório			500	

Pesado Mercad.	IVECO	65 E 12 B	71-58-GO	16-04-1996	3.908	6.8	3	Obrigatório			500	
Pesado Mercad.	VOLVO	FM9-43	38-18-VB	28-05-2003	9.4	26	2	Obrigatório			500	
Articulado Part.	DAF	FT 3300	BX-81-77	01-09-1990	11.627	40	2	Obrigatório			500	
Semi-Reboq.(BX-81-77)	LISTRAILER	PM 2/2	C-40263	20/08/1990			0	Obrigatório				
Pesado Passag.	MAN	18400HOOCL	79-FM-57	19-05-2008	10.518	18.2	52	50.000.000	° km	a)	2500	25000
Pesado Passag.	TOYOTA	OPTIMO 2K	45-FF-88	20-02-2008	4.009	6.8	28	50.000.000	° km	a)	2500	25000
Pesado Passag.	TOYOTA	OPTIMO 2 K	90-FE-83	20/02/2008	4.009	6.8	28	50.000.000	° km	a)	2500	25000
Pesado Passag.	TOYOTA	OPTIMO 2K	90-FE-84	20-02-2008	4.009	6.8	28	50.000.000	° km	a)	2500	25000
Pesado Passag.	IVECO	MINIBUS 20	04-FI-04	05-03-2008	2.998	5.2	20	50.000.000	° km	a)	2500	25000

Identificação Veículo								Coberturas Contratadas				
Categoria	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matr.	CC	PB	Lot.	Capital RC	AV	DP	QIV	Ocup
Pesado Passag.	IVECO	MINIBUS 20	04-FI-05	05-03-2008	2.998	5.2	20	50.000.000	° km	a)	2500	25000
Pesado Passag.	IVECO	MINIBUS 20	04-FI-07	05-03-2008	2.998	5.2	20	50.000.000	° km	a)	2500	25000
Pesado Passag.	IVECO	MINIBUS 20	04-FI-06	05-03-2008	2.998	5.2	20	50.000.000	° km	a)	2500	25000
Pesado Passag.	IVECO	A50C15	11-GG-78	08-08-2008	2.998	5.2	20	50.000.000	° km	a)	2500	25000
Pesado Passag.	IVECO	65C17SG	32-BM-32	07-04-2006	2.998	7	28	50.000.000	° km	a)	2500	25000
Tractor Agríc.c/Matr.	FORD	56404Rm	33-90-GU	01-06-1996	4.39		1	Obrigatório				
Tractor Agríc.c/Matr.	FORD	5610	IJ-08-20	22-10-1984	4.216		1	Obrigatório				
Reboque	GALUCHO	35GAC50	L-135996	07/10/1997			1	Obrigatório				
Reboque	HERCULANO	CH 5000	AV-31761	18/07/2001			1	Obrigatório				
Reboque	Top Trailer	LF 6000,20 C	AV-48557	25/07/2011		2000	1	Obrigatório				
Reboque	Top Trailer	LF 4000,11 C	AV-48503	25/07/2011		1100	1	Obrigatório				
Cilindro Estrada	BOMAG	BW138 AC	BW138 AC				1	Obrigatório				
Cilindro Estrada	STA	V V 1100D	105484/0439	19/08/2005			1	Obrigatório				
Cilindro Estrada	VIBROMAX	3937426	8104022				1	Obrigatório				
Dumper	MECFORT	MT6-3000MC	81064TX2	01-09-2001			1	Obrigatório				
Empilhador	Monta Cargas	Ausa	43513905				1	Obrigatório				
Escavadora	JCB Perkins	CX TURBO	61-PZ-24	07/10/2002	3.99		1	Obrigatório			500	
Pa Carregadora	CATERPILAR	03NW23279	22-XZ-94	23/04/2002			1	Obrigatório				
Escavadora	FIAT HITACHI	ex 1650 w	ZEF 157 WMA 00372				1	Obrigatório				
Motoniveladora	FIAT HITACHI	FG75A	53-XE-26	14/08/1996		14.08	1	Obrigatório				
Motoniveladora	CATERPILAR	120 H - ES	18-RF-88	01-12-2000			1	Obrigatório			500	
Rectro-Escavad.	FAI-12257182	266	18-RF-89	30-06-2002		7.25	1	Obrigatório				
Ligeiro Passag.	Skoda	Fabia 1,4TDI	75-QI-56	17,09,2015	1422	1611	5	Obrigatório	° km		500	
Ligeiro Passag.	Skoda	Fabia 1,4TDI	75-QI-58	17,09,2015	1422	1611	5	Obrigatório	° km		500	
Ligeiro Mercad.	VOLKSWAGEN	Caddy Furgão	36-QP-61	25,11,2015		2127	2	Obrigatório	° km		500	
Ligeiro Passag.	VOLKSWAGEN	GOLF 1K	79-DI-64	24.04.2007	1400	1890	5	Obrigatório	° km		500	
Ligeiro Mercad.	Palazzani	BB30E	48-PQ-01	20,03,2015	2190	3800	1	Obrigatório	° km		500	
Ligeiro Mercad.	ISUZU	D-MAX	88-ER-50	19,11,2007	2850	2499	3	Obrigatório	° km		500	
Pesado Mercad.	TOYOTA	DYNA	99-HT-69	18,06,2009	4009	7500	3	Obrigatório			500	
Ligeiro Mercad.	Mazda	B2500	06-90-TU	09,07,2002	2500	2930	3	Obrigatório	° km		500	25000
Ligeiro Passag.	Renault	Kangoo-Eléctrico	20-TC-40	23,03,2017	117	2260	5	Obrigatório	° km		500	25000
Ligeiro Passag.	Renault	Kangoo-Eléctrico	20-TC-40	23,03,2017	117	2260	5	9 963.00	° km	b)		
Ligeiro Passag.	BMW	418 D	74-SE-80	30,11,2016	1995	2090	5	Obrigatório	° km		1000	25000
Ligeiro Passag.	Peugeot	Partner	67-MF-13	08,09,2011	1560	2040	5	Obrigatório	° km		500	
Ligeiro Mercad.	Ford	Transit 350E	44-40-UF	23,10,2002	2402	3500	7	Obrigatório	° km		500	
Ligeiro Mercad.	Peugeot	Partner	88-IT-51	23,02,2010	1560	1960	2	Obrigatório	° km		500	

Ligeiro Mercad.	Peugeot	Boxer	88-IT-78	23,02,2010	2198	3000	3	Obrigatório	o km	500	
Ligeiro Mercad.	Opel	Vivaro	50-BB-34	28,12,2005	1870	2700	2	Obrigatório	o km	500	
Ligeiro Mercad.	Peugeot	Partner	84-GF-17	29,07,2008	1560	1960	2	Obrigatório	o km	500	
Ligeiro Mercad.	Nissan	Pick Up	95-95-ZU	27,04,2005	2488	3500	4	Obrigatório	o km	500	25000
Ligeiro Mercad.	Nissan	Pick Up	63-65-UH	19,11,2008	2488	2630	3	Obrigatório	o km	500	
Reboq./Dest.Ramos	Vandaele	TV 160 DTES	L-181340	21,06,2006		980		Obrigatório			
Reboque Agríc.	Joper	Aberto Bascul.	L-170132	13,01,2004				Obrigatório			
Maq.Constr.Civi	Palazzani	PB 30E1230	AF-41-JN	00,01,2003			1	Obrigatório		500	
Tractor Agríc.	Deutz-Fahr	5115	83-VU-42	26,12,2018	3621	7500	2	Obrigatório		500	
Caminheta	Renault	Master Cabine	50-XA-93	31,01,2019				Obrigatório	o km	500	
Ligeiro Passag.	Peugeot	VAR B 308	16-PV-22	08,05,2015		1780	5	Obrigatório	o km	500	
Ligeiro Passag.	Peugeot	VAR B 308	15-PV-97	08,05,2015		1780	5	Obrigatório	o km	500	
Ligeiro Mercad.	Nissan	Cabstar DC	01-JQ-11	19,08,2010		3500	6	Obrigatório	o km	500	

Identificação Veículo								Coberturas Contratadas				
Categoria	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matric.	CC	PB	Lot.	Capital RC	AV	DP	QIV	Ocup
Retro-Escav.	MST	M642	35-UI-43	02.03.2018		8850	1	Obrigatório			500	
Escavadora Rastos	Hyundai	HX140LDC	HHKHK406PL0000331	19.01.2021			1	Obrigatório			500	
Ciclomotor	Unu-Scooter	VAR 2000 VER 45	95-XI-42	20.09.2021			2	Obrigatório				
Ligeiro Passag.	Nissan	Leaf E + Acenta	AR-05-HN	07.06.2022	427	2140	5	50.000.00	o km	c)	1000	25000
Ligeiro Passag.	Nissan	Leaf E + Acenta	AR-83-HM	07.06.2022	427	2140	5	50.000.00	o km	c)	1000	25000
Ligeiro Passag.	Nissan	Leaf E + Acenta	AR-89-HN	07.06.2022	427	2140	5	50.000.00	o km	c)	1000	25000
Ligeiro Passag.	Nissan	Leaf E + Acenta	AR-98-HN	07.06.2022	427	2140	5	50.000.00	o km	c)	1000	25000
Caminheta	Mitsubishi	Fuso Canter	AT-35-CC	00.09.2022	2998	3500	3	50.000.00	o km	d)	500	25000
Ligeiro Passag.	Toyota	Proace V 2,0D	AC-57-JO	24.08.2020	1997	2845	9	50.000.00	o km	a)e)f)	500	25000
Ligeiro Passag.	Toyota	Proace V 2,0D	AC-43-JO	24.08.2020	1997	2845	9	50.000.00	o km	a)e)f)	500	25000
Ligeiro Passag.	OPEL	J9-MOVANO	43-39-SH	12.09.2001	1.87	2.8	9	Obrigatório	o km	f)	500	25000
Pesado Passag.	CAETANO	Optimo 43BB50	37-56-RT	01.06.2001	4.104	6.8	28	Obrigatório	o km	f)	2500	25000
Pesado Passag.	CAETANO	Optimo 43BB50	37-59-RT	01.06.2001	4.104	6.8	28	Obrigatório	o km	f)	2500	25000
Pesado Passag.	TOYOTA	Optimo 43DB50	87-94-OE	01.09.1999	4.104	6.7	28	Obrigatório	o km	f)	2500	25000
Ligeiro Passag.	OPEL	J9-MOVANO	43-34-SH	12.09.2001	1.87	2.8	9	Obrigatório	o km	f)	500	25000

Ocupantes: Cobertura para todos os ocupantes, incluindo o condutor
Quebra Vidros: s/franquia

- a) - Resp. Civil 50,000,000 € (Viaturas de Transp. Escolar - de acordo c/o art.º 12 e 13 do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto)
 b) - Danos próprios: Valor da Bateria 9.963,00 € - s/ franquia -
 c) - Danos próprios: Valor da viatura: 33.149,00 € - Franquia: 2%
 d) - Danos próprios: Valor da viatura: 61.426,00 € - Franquia: 2%
 e) - Danos próprios: Valor da viatura: 44.117,22 € - Franquia: 2%
 f) - À data, as viaturas encontram-se cedidas, prevendo-se o seu "regresso" na vigência do contrato de seguros.

ANEXO 3 – Condições especiais de seguro da:

Viatura 20-TC-40

Viatura AC-57-JO

Viatura AC-43-JO

Viatura AR-05-HN

Viatura AR-83-HM

Viatura AR-05-HN

Viatura AR-98-HM

Viatura AT-35-CC

Viatura 20-TC-40

Valor da bateria – 8.100,00 €, mais iva

- Coberturas

- Valores

- Responsabilidade Civil

- Obrigatório

- Danos Próprios (Bateria)

- 9.963,00 €

- Ocupantes

- 25.000,00 €

- Assistências Viagem

- 0 km

- QIV

- 500,00 €

- O seguro, da bateria deve cobrir, pelo menos, responsabilidade civil, danos próprios do veículo elétrico e da bateria por tração por choque, colisão, capotamento, incêndio, furto, roubo e fenómenos da natureza.

- O seguro dos danos próprios tem de ser com direitos ressalvados à locadora - RCICOM, SA (NIF 513961194).

Viatura AC-57-JO

e

Viatura AC-43-JO

- Coberturas

- Valores

- Responsabilidade Civil

- 50.000,00 €

(Viaturas de Transporte Escolar - de acordo c/o art.º 12 e 13 do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto)

- Danos Próprios

- 44.117,22 €

- Ocupantes

- 25.000,00 €

- Assistências Viagem

- 0 km

- QIV

- 500,00 €

Credor Hipotecário: Caixa Leasing e Factoring – Inst. Fin. Cred., SA

Viatura AR-05-HN

Viatura AR-83-HM

Viatura AR-05-HN

Viatura AR-98-HM

- Coberturas	- Valores
- Responsabilidade Civil	- 50.000,00 €
- Danos Próprios	- 33.149,00 €
- Ocupantes	- 25.000,00 €
- Assistências Viagem	- 0 km
- QIV	- 1.000,00 €

Credor Hipotecário: Banco Comercial Português, SA